

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

NOTA DE DESAGRADO

O Conselho Estadual De Saúde Do Estado De São Paulo, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de setembro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142/1990, pelo Artigo 221 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 8.356/1993, alterada pela Lei 8.983/94 e em conformidade com as disposições estabelecidas na Constituição Federal, e na Lei Orgânica do SUS - Lei nº 8.080/90.

O Conselho Estadual de Saúde de Saúde do Estado de São Paulo (CES/SP), órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, conforme determinação do Art. 198º, Constituição Federal; das Leis Orgânicas do SUS 8.080/90 e 8.142/90;

do Art. 221º da Constituição do Estado de São Paulo; do Art. 12º, inciso I, alínea “h” do Código de Saúde - Lei Complementar 791/95; e da Lei de criação do Conselho 8356/93, alterada pela Lei 8.983/94, em razão dos fatos ocorridos na 323ª Reunião Ordinária do plenário deste Conselho, de 29 de agosto do corrente ano, que contou com a participação do Dr. David Everson Uip, Secretário Extraordinário da Secretaria de Ciência, Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde, e do Secretário de Saúde, Dr Jean Carlo Gorinchteyn, convidados para o fornecimento de informações e esclarecimentos sobre a atuação e competências das duas pastas de governo, decide o seguinte.

Na forma regimental, este colegiado manifesta desagrado pelo tratamento pessoal e por vezes pouco cortês dado aos membros do Conselho pelos titulares das citadas pastas, minimizando a relevância de questões postuladas a propósito das condições levantadas sobre o financiamento e funcionamento da pasta criada por Decreto de 12 de maio de 2022 e Decreto nº 66.981, de 19 de julho de 2022